•INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

•Oposição (arts. 56-61).

•O Opoente pretende, no todo ou em parte, a coisa colocada em disputa entre autor e réu - oposição contra ambos.

•É sempre voluntária ou facultativa.

•Ex.: Numa ação de reivindicação entre A e B, C se opõe à demanda por julgar-se dono da coisa julgada.

•Competência: Juízo da causa principal (art. 109).

•Distribuição por dependência (formação de processo).

•Formas:

•como intervenção no processo pendente entre as partes (é a forma típica de intervenção de terceiros).

•Somente se oferecida antes da audiência de instrução e julgamento.

•como processo autônomo, sendo julgado sem prejuízo do processo principal.

•Art. 60.

•Procedimento: arts. 57-61.

•Por provocação de uma das partes (provocada ou coacta):

•Nomeação à autoria (arts. 62-69).

•Conceito (Clássica) – art. 62.

•Em ações de direito real (propriedade e servidão)

Ex.: Colonos, rendeiros e caseiros.

•Por analogia – Ação de Indenização - art. 63

•Ato obrigatório e exclusivo do réu (detentor da coisa ou possuidor indireto).

•No prazo da defesa (art.64).

•Petição diretamente nos autos de processo.

•Sanção: art. 69, I e II – Responsabilidade por perdas e danos.

•Procedimento – arts. 64-68.

Prof. Francisco Bomfim

Fontes Bibliográficas:
SANTOS, Moacyr Amaral: *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.
MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil.* Vols. I e II. São Paulo. RT.
THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense.